



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL

Nº 227 - Fevereiro/2026
PROCESSO 23111.015864/2017-21

Teresina, 26 de fevereiro de 2026



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria**



PROCESSO 23111.015864/2017-21

DECISÃO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 23111.015864/2017-21 instaurado para apurar suposta acumulação ilegal de cargos pelo servidor Marcus Valerius de Matos Freitas, SIAPE 1475591, ocupante do cargo de Médico Veterinário da UFPI (40h) e do cargo de Médico Veterinário (30h) na Prefeitura Municipal de Teresina.

Em seu Relatório Final (fls. 260-265), a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar entendeu não restar comprovado acúmulo ilegal de cargos, uma vez que o servidor exerceu dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, o que é permitido pela Constituição Federal, em seu artigo 37, XVI, “c”, atestando, ainda, o cumprimento de jornada semanal de 40h na UFPI, com dia de descanso remunerado.

A Procuradoria Federal junto à UFPI questionou o relatório apresentado, apontando a necessidade de comprovação da estabilidade dos membros da Comissão de PAD e do nível de escolaridade de seu presidente, que deve ser de cargo efetivo superior ou de mesmo nível de escolaridade ao do indiciado. Ademais, solicitou diligências para instrução probatória quanto à compatibilidade de horários e atividades exercidas na UFPI.

Em resposta, a Unidade Setorial de Correição acostou documentos funcionais (fls. 287/290; 330) que ratificam a estabilidade dos membros da Comissão e que possuem nível superior completo, comprovando possuírem o mesmo nível de escolaridade do acusado, em estrita observância ao art. 76, parágrafo 1º, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022.

Em seu Relatório Final Complementar (fls 324-327), a Comissão apresentou diligências junto ao Hospital Veterinário Universitário e à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI. Destaca-se a manifestação fundamentada do Diretor do HVU (fls. 304), que elucidou o pleno cumprimento da jornada de trabalho e a inexistência de prejuízo para o serviço público.

Ficou demonstrado que os requisitos constitucionais para a cumulação lícita foram integralmente satisfeitos. Diante da comprovação da compatibilidade de escolaridade da Comissão e da regularidade da jornada de 40h semanais, consideram-se supridos os óbices levantados pela Procuradoria Federal.

Ante o exposto, e em concordância com as provas documentais acostadas, acatamos o Relatório Final da Comissão de PAD e submetemos o presente feito ao arquivamento, por não restar configurada infração disciplinar.

Teresina, 10 de fevereiro de 2026.


Edmilson Miranda de Moura
Vice-Reitor no exercício da Reitoria